

LEI MUNICIPAL N°. 3.253, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto aos mutuários ou adquirentes de lotes e habitações oriundas de programas sociais de habitação instituídos pelo Município de Constantina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto aos mutuários ou adquirentes de lotes ou habitações oriundas de programas sociais de habitação instituídos pelo Município de Constantina, nas seguintes condições:

§ 1º. No percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor total da dívida, vencido e vincendo, com a Fazenda Municipal, se quitada em uma única parcela no prazo de até 90 (noventa) dias após a data da promulgação desta lei.

§ 2º. No percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da dívida, vencido e vincendo, com a Fazenda Municipal, se quitada em 12 (doze) parcelas, desde que o termo de parcelamento seja firmado no prazo de até 90 (noventa) dias após a data da promulgação desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Constantina, em
10 de março de 2014.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal em Exercício

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal da Administração

Publicado em **10 de março de 2014**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **10/03/2014 a 10/04/2014**.

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal da Administração